



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA CONJUNTA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO - SME E SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SMS Nº 003/2021.**

“DISPÕE SOBRE A FREQUÊNCIA PRESENCIAL DOS
ESTUDANTES EM UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MATEUS- ES E
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS”.

Edna Rossim e Henrique Luiz Follador, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação e Secretário Municipal de Saúde, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 12.724 e Decreto Nº 10. 220, que os nomeou para ocupar a titularidade da Pasta, e,

CONSIDERANDO,

- a cobertura vacinal contra a COVID-19 de 70% dos estudantes com idade de 12 anos acima e a plena cobertura vacinal dos servidores da educação pública no município, mediante ação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- que a Equipe de Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária percorreram as unidades escolares, fazendo vistoria e orientações, e as encontraram dentro das normas e padrões estabelecidos pelo Comitê de Biossegurança e Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- a necessidade de ter todos os estudantes nas escolas para concluir o ano letivo de 2021, facilitando assim, o processo de aprendizagem e de avaliação dos estudantes nesta reta final;
- o processo de rematrícula, transferência interna, matrícula da rede municipal de Educação de São Mateus.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica obrigatória a frequência presencial dos estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, EJA e Prefes, que retornarão ao presencial sem revezamento, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas as regras e ao retorno das atividades educacionais presenciais, nos termos da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 07-R, de 06 de outubro de 2021, que “Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e revoga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

item da Portaria Conjunta SESA/SEDU N° 06-R, de 21 de julho de 2021", e dos demais de atos editados por autoridades sanitárias estaduais e municipais.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as medidas e protocolos aplicáveis à educação presencial.

Art. 2º. As Unidades Escolares deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o necessário distanciamento físico, observado, nas salas de aula, considerando os termos da Resolução CME/SM N° 01/2008, adotando as seguintes medidas:

- I. readequar a forma de atendimento aos alunos, de maneira que seja possível o distanciamento físico, disposto no caput deste artigo.
- II. Assegurar o fornecimento de máscaras para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III. dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir, quando for necessário, a temperatura corporal de estudantes e funcionários e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do Protocolo SESA;
- IV. providenciar cartazes que sejam afixados em pontos estratégicos, nas dependências das escolas, orientando e lembrando da necessidade de adoção das práticas necessárias à proteção de transmissão do Coronavírus, incluindo:
 - a) respeito as normas de distanciamento social: abraços, beijos e mãos dadas.
 - b) higienização frequente das mãos.
- V. estudantes e funcionários cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19), deverão adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA.

Art. 3º. O retorno presencial é facultativo para estudantes que apresentarem laudo com comorbidades ou deficiências, tendo direito as atividades impressas, a serem disponibilizadas pelas escolas. O professor não precisará inserir atividades na plataforma Google for Education.

Art. 4º. Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA.

Art. 5º. O transporte Escolar terá a limpeza interna dos ônibus intensificada, para melhor proteção aos estudantes.

Art. 5º. A frequência presencial obrigatória será exigida a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

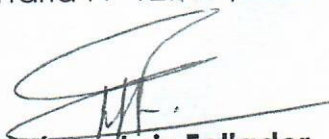
CUMpra-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias, do mês de setembro (11), do ano de dois mil e vinte (2021).


EDNA ROSSIM

Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 12.724/2021

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 12.724/2021



Henrique Luiz Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018